DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Segunda-feira, 18 de novembro de 2019 | Ano IV | Edição nº 543 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.741, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI¬CÍPIO DE DOBRADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de Dobrada, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:-

1.1 - RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 2.450.000,00
Contribuições	R$ 1.000,00
Receita Patrimonial	R$ 191.000,00
Receita de Serviços	R$ 1.050.000,00
Transferências Correntes	R$ 22.819.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 189.000,00

9 – DEDUÇÕES DAS RECEITAS

(-) Deduções das Receitas do FUNDEB ...	R$ 3.200.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 23.500.000,00

1.2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

41 – Receitas Correntes R$ 26.700.000,00

(-) 49 - Deduções das Receitas Correntes – FUNDEB R$ 3.200.000,00

TOTAL DA RECEITA R$ 23.500.000,00

Art. 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza das Despesas”, integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

2.1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01.	Legislativo	R$ 1.158.000,00
04.	Administração	R$ 5.825.000,00
06.	Segurança Pública	R$ 42.000,00
08.	Assistência Social	R$ 809.000,00
10.	Saúde	R$ 5.734.000,00
12.	Educação	R$ 7.743.000,00
13.	Cultura	R$ 230.000,00
17.	Saneamento	R$ 1.119.000,00
18.	Gestão Ambiental	R$ 20.000,00
26.	Transporte	R$ 160.000,00
27.	Desporto e Lazer	R$ 164.000,00
28.	Encargos Especiais	R$ 260.000,00
99.	Reserva de Contingência	R$ 236.000,00

TOTAL DA DESPESA R$ 23.500.000,00

2.2 – POR SUBFUNÇÕES

PODER LEGISLATIVO	
031 - Ação Legislativa	R$ 1.158.000,00
PODER EXECUTIVO	
122 - Administração Geral	R$ 4.600.000,00
123 - Administração Financeira	R$ 1.225.000,00
181 - Policiamento	R$ 42.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 234.000,00
244 - Assistência Comunitária	R$ 575.000,00
301 - Atenção Básica	R$ 5.648.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 56.000,00
304 – Vigilância em Saúde	R$ 30.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$ 838.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$ 2.480.000,00
364 - Ensino Superior	R$ 445.000,00
365 - Educação Infantil	R$ 3.780.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R$ 128.000,00
367 - Educação Especial	R$ 72.000,00
392 - Difusão Cultural	R$ 230.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$ 1.119.000,00
542 – Controle ambiental	R$ 20.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R$ 160.000,00
812 - Desporto Comunitário	R$ 164.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

843 - Serviços da Dívida Interna	R$ 260.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$ 236.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 23.500.000,00

2.3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00	Despesas Correntes	R$ 22.609.500,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	R$ 654.500,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R$ 236.000,00
TOTAL DA DESPESA		R$ 23.500.000,00

2.4 – POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	
01.01.00 – Câmara Municipal	R$ 1.158.000,00
PODER EXECUTIVO	
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R$ 815.000,00
02.02.00 – Departamento de Administração	R$ 2.585.000,00
02.03.00 – Departamento de Obras e Serviços	R$ 4.191.000,00
02.04.00 –Departamento de Educação Cultura Esporte Lazer	R$ 8.137.000,00
02.05.00 – Departamento de Saúde	R$ 5.734.000,00
02.06.00 – Departamento Promoção e Bem Estar Social	R$ 644.000,00
Reserva de Contingência	R$ 236.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 23.500.000,00

2.5 - POR UNIDADES EXECUTORAS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	
01.01.01 - Câmara Municipal	R$ 1.158.000,00
PODER EXECUTIVO	
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R$ 650.000,00
02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade	R$ 5.000,00
02.01.03 – Conselho Tutelar	R$ 160.000,00
02.02.01 – Administração Geral	R$ 1.100.000,00
02.02.02 – Administração Financeira	R$ 1.485.000,00
02.03.01 – Setor de Saneamento Básico	R$ 1.119.000,00
02.03.02 – Manut. Planej. Proj. Obras Serv. Munic.	R$ 3.052.000,00
02.03.03 – Meio Ambiente	R$ 20.000,00
02.04.01 – Ensino Infantil - Creche	R$ 1.030.000,00
02.04.02 – Ensino Infantil – Pré-Escola	R$ 840.000,00
02.04.03 – Ensino Fundamental	R$ 2.118.000,00
02.04.04 – Desporto Amador	R$ 164.000,00
02.04.05 – Difusão Cultural	R$ 230.000,00
02.04.06 – Ensino Superior	R$ 445.000,00
02.04.07 – FUNDEB	R$ 3.100.000,00
02.04.08 – Ensino Médio	R$ 80.000,00
02.04.09 – Cozinha Piloto	R$ 60.000,00
02.04.08 – Departamento de Educação	R$ 70.000,00
02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde	R$ 5.734.000,00
02.06.01 – Manut. Serviços Prom. Assistência Social	R$ 354.000,00
02.06.02 - Fundo Municipal Assistência Social – FMAS	R$ 290.000,00
Reserva de Contingência	R$ 236.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 23.500.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada nesta lei, observado o disposto no artigo 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e na respectiva LDO;

III - realizar permuta de dotações entre elementos de despesas de uma mesma categoria de programação mediante edição de decreto, observando-se o limite a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II” deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º. Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

§ 4º. A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Executivo Municipal deverá ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. Nos casos de utilização do percentual de suplementação a que alude o inciso I deste artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6º. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único – No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário,

Dobrada, 14 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.742, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera os anexos das Leis nº 1667/2017 nº 1.731/2019 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos de que tratam as Leis nº 1.667 de 07 de junho de 2017 que dispõe sobre Plano Pluri¬anual do Município de Dobrada para o quadri¬ênio de 2018/2021, e Lei nº 1.731 de 07 de junho de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, ficam alterados na conformidade com as peças introdutó¬rias que acompanham a presente lei, elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Sesquicentenário,

Dobrada, 14 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.743, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ALTERA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA EM NOSSO MUNICÍPIO".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A "RUA JOÃO RAMOS" localizada no Residencial Mathilde Bernardo passa a denominar-se "RUA DOBRADA".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 14 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-